

Boletim Setorial Recuperação de Crédito, Falências e Recuperações Judiciais

Nº 55 de agosto de 2025



Sumário

1. Temas em Destaque

Recuperação judicial cresce no agro em primeiro trimestre de 2025, o que ainda afeta fatia pequena dentro do universo de crédito rural, revela Serasa Experian 3

TJDFT divulga procedimento para cadastramento de contas únicas no Sisbajud 11

Utilização de imóvel como garantia em mais de uma operação de crédito já está valendo..... 12

2. Julgamentos Relevantes

STF valida perda extrajudicial de bens em caso de não pagamento de dívidas..... 14

Soja não é bem essencial e pode ser penhorada durante recuperação judicial..... 15

Justiça mantém plano de recuperação judicial de rede varejista de eletrodomésticos 16

Justiça determina 'WatchDog' para fiscalizar recuperação judicial da Oi 18

*Este material é elaborado pelo time de **Recuperação de Crédito, Falências e Recuperações Judiciais** em parceria com a Biblioteca do Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo a opinião legal do escritório.*

1. Temas em Destaque

Recuperação judicial cresce no agro em primeiro trimestre de 2025, o que ainda afeta fatia pequena dentro do universo de crédito rural, revela Serasa Experian

Dados inéditos da Serasa Experian revelam o cenário de Recuperação Judicial do agronegócio no início de 2025. Durante o período, somando os dados do setor, ou seja, de produtores rurais que atuam como pessoa física e jurídica, além de empresas relacionadas a essa cadeia, os primeiros três meses do ano totalizaram 389 requisições sobre o recurso. Em comparação com o trimestre anterior, último de 2024, houve aumento de 21,5%.

De acordo com o head de agronegócio da Serasa Experian, Marcelo Pimenta, “a alta nos pedidos de recuperação judicial reflete um momento financeiro

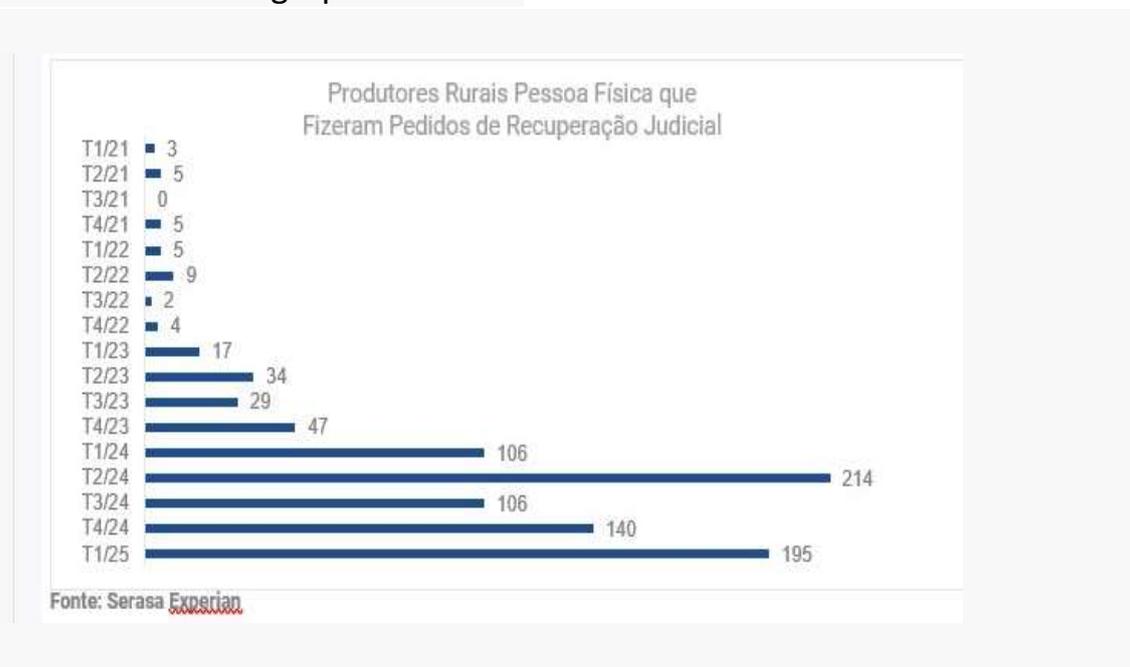
mais desafiador influenciado por oscilações nos preços das commodities e por uma oferta de crédito mais criteriosa. Muitos produtores enfrentam custos altos, prazos longos para receber, maior exigência de garantias e dificuldades na rolagem de dívidas, fatores que pressionam o caixa e reduzem as margens para manobras. No entanto, é fundamental considerar que o número absoluto de solicitações segue sutil frente ao universo de cerca de 1,4 milhão de produtores que tomaram crédito rural no país nos últimos dois anos. Os dados que analisamos auxiliam o mercado a compreender melhor os riscos para garantir decisões mais seguras”, pondera o head de agronegócio da datatech.

Pessoa Física: produtores rurais neste perfil foram os mais demandantes, com 195 pedidos

Ainda no primeiro trimestre de 2025, foram identificados 195 pedidos de recuperação judicial considerando apenas os produtores rurais brasileiros que atuam com o perfil de pessoa física. Esse foi o grupo de maior

representatividade dentro do total de solicitações da cadeia. Em comparação com os três meses anteriores o crescimento foi de 39,2%.

Confira no gráfico abaixo os dados completos com a movimentação histórica do índice:



As informações da datatech mostraram que os produtores que não possuem registro de propriedade — como arrendatários ou integrantes de grupos econômicos e familiares — seguem como os principais demandantes de recuperação

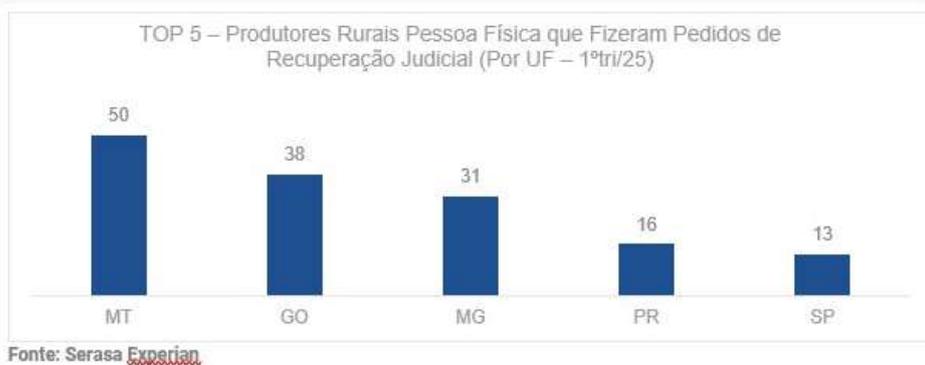
judicial, somando 72 pedidos no período analisado. “Esse é um perfil que costuma operar com margens mais estreitas, pois além dos custos da atividade em si, arca com despesas adicionais, como o pagamento pelo uso da terra.

Então, em cenários de maior volatilidade climática e de crédito, encontram desafios maiores na gestão financeira e no acesso a garantias, o que explica, em parte, a busca por instrumentos de reequilíbrio judicial”, considera Marcelo Pimenta.

Os produtores de grande porte ficaram em segundo lugar, com 53 requisições, seguidos pelos pequenos proprietários, com 38 pedidos e os médios, com 32.

Os dados também revelaram quais Unidades Federativas realizaram as maiores parcelas de solicitações.

Veja o TOP5 no gráfico a seguir:

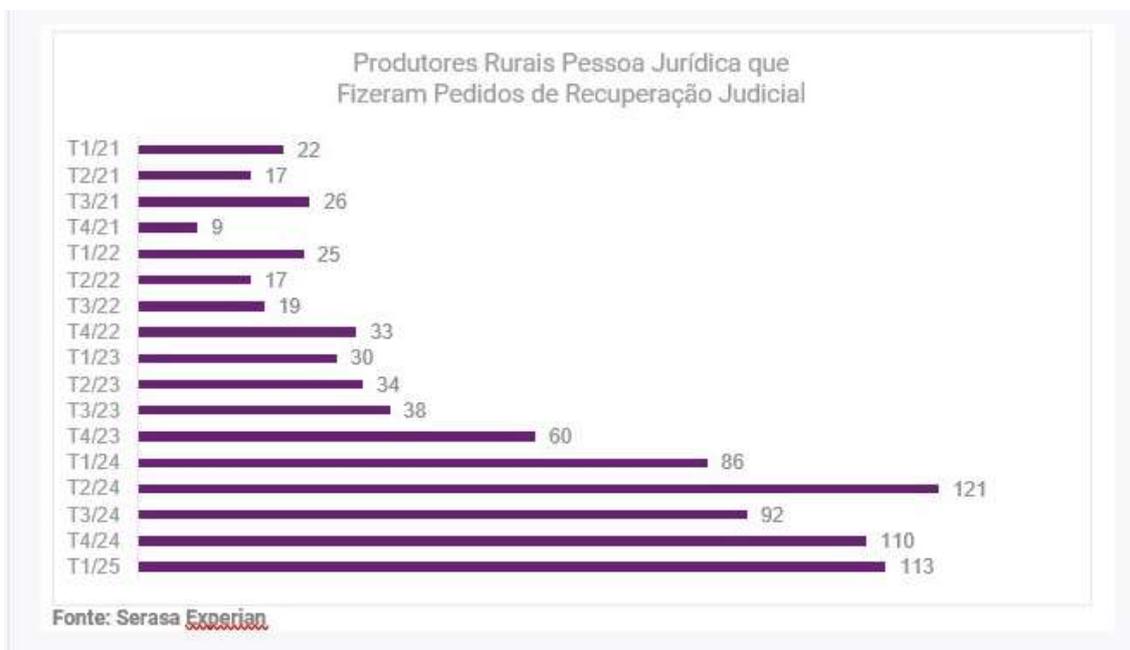


Pessoa jurídica: categoria registra 113 solicitações no primeiro trimestre deste ano

Ainda em análise dos primeiros três meses de 2025, os produtores rurais que atuam como pessoa jurídica no campo registraram 113 solicitações de recuperação judicial. Um crescimento de 2,7%

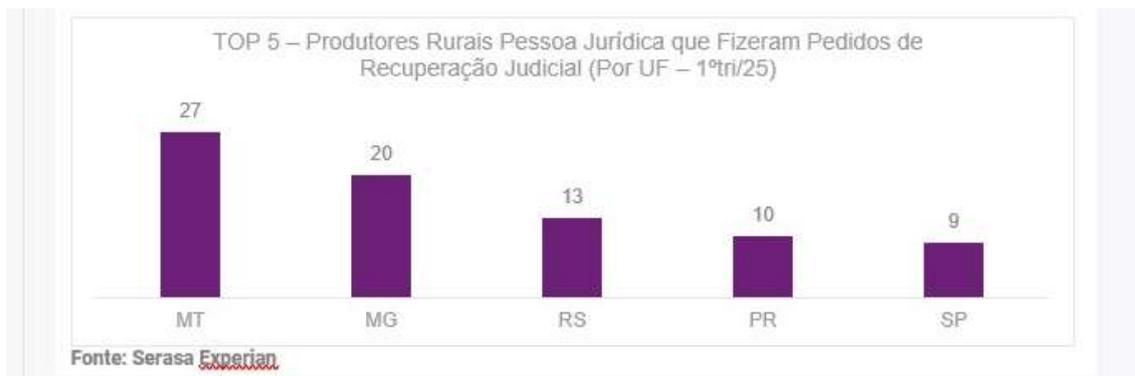
em relação ao trimestre anterior, mas de 31% se comparado ao mesmo período de 2024.

No gráfico a seguir a movimentação dos pedidos:



Os produtores PJ registraram pedidos de recuperação judicial em alguns setores específicos, com isso, a análise dos segmentos mostrou que a “criação de bovinos” e o “cultivo de soja” concentraram o maior número de requisições, com 42 e 59, respectivamente.

Confira também, no gráfico abaixo, os dados sobre as TOP5 Unidade Federativas em que os produtores que atuam como pessoa jurídica realizaram mais solicitações:



Empresas relacionadas ao agronegócio: demanda alcançou 81 pedidos

A análise das empresas relacionadas ao setor de agronegócio mostrou que estas também precisaram buscar pelo recurso. Foram 81 pedidos de recuperação judicial no primeiro trimestre de 2025 – número que representa aumento de 15,7%

frente ao trimestre anterior e de 5,1% em relação ao mesmo período de 2024.

Veja no gráfico a série de dados:



A datatech também mostrou que, em um TOP3 dos segmentos de atuação das empresas analisadas, o “Comércio atacadista de produtos agropecuários primários” teve a maior quantidade de pedidos (23). Em sequência estavam as “Agroindústrias de Transformação Primária”, que marcaram 14 pedidos, e o “Comércio atacadista de produtos agropecuários processados”, que também realizou 14 requisições.

Além disso, veja no gráfico a seguir o cenário de recuperação judicial das empresas dentro da cadeia

agro em um TOP5 Unidades Federativas do país:



Fonte: Serasa Experian

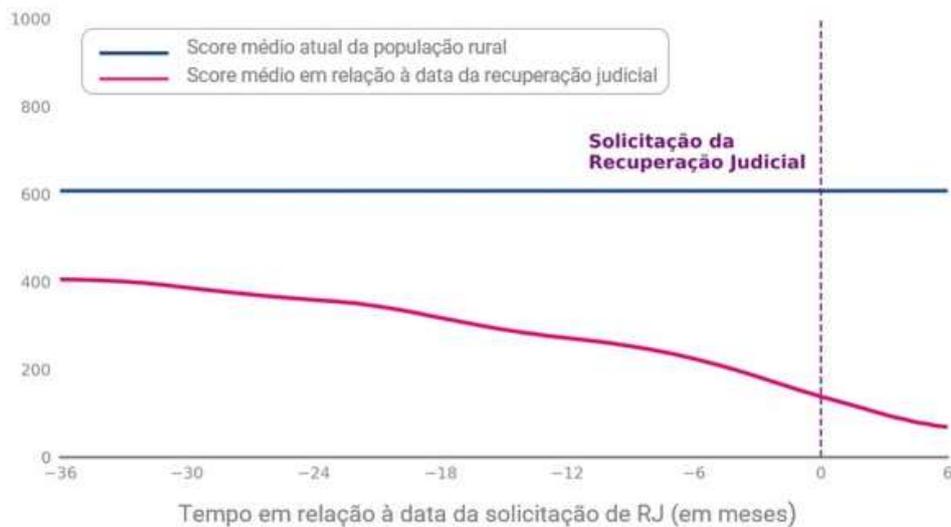
Previsão de instabilidade financeira poderia reduzir exposição à recuperação judicial

A atuação do Agro Score – solução da Serasa Experian que entrega análises específicas para o setor – pode prever riscos de inadimplência dos produtores rurais. Essa identificação acontece pois o monitoramento de dados da ferramenta consegue registrar, com vários meses de antecedência, os perfis financeiros que já apresentavam sinais de instabilidade.

Ou seja, é uma análise que mitiga os riscos da concessão de crédito.

A aplicação dessa tecnologia mostrou, por exemplo, que o Agro Score médio da população rural que atua como pessoa física era significativamente maior do que o daqueles que solicitaram recuperação judicial, mesmo três anos antes do pedido.

Veja:



Fonte: Serasa Experian

Dessa forma, é possível identificar que, tanto para o produtor pessoa física, de acordo com o exemplo acima, como para pessoa jurídica ou empresas relacionadas ao setor, o uso de modelos preditivos viabiliza a identificação de perfis propensos à recuperação judicial e possibilita aos credores decisões mais seguras. “Usar análises mais criteriosas para conceder linhas de

crédito protege o mercado da realização de financiamentos com perfis economicamente instáveis, diminuindo riscos e fomentando a regulamentação da saúde financeira no setor”, finaliza o head de agronegócio da datatech.

Serasa Experian em 15.07.2025.

TJDFT divulga procedimento para cadastramento de contas únicas no Sisbajud

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) divulgou o procedimento para cadastramento de contas únicas no Sistema Nacional de Cadastramento de Contas Únicas para efeito de constrição de ativos por meio do Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (Sisbajud). O procedimento é regulamentado pela Portaria Conjunta 23 de 10 de março de 2025.

O Sisbajud é o sistema que interliga o Poder Judiciário com o Banco Central do Brasil e com as instituições financeiras. Ele permite a transmissão segura de ordens judiciais relacionadas ao bloqueio de valores em contas bancárias.

No âmbito do Tribunal, o requerimento de cadastramento de conta única deve ser apresentado pelo interessado por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Ele pode ser feito de três formas: peticionamento externo do SEI; remessa via barramento, no caso

de órgãos públicos usuários do SEI; ou entrega à unidade de protocolo administrativo.

O requerimento deve conter no campo destinatário "Requerimento da Conta Única (SISBAJUD)" e ser instruído com os seguintes documentos: formulário eletrônico padronizado, CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica), comprovante idôneo de titularidade da conta indicada para cadastramento e declaração expressa de ciência e concordância com as normas de uso do Sisbajud. O comprovante de titularidade da conta deve conter o nome da instituição financeira; os números da agência e da conta, com seus respectivos dígitos verificadores, além do nome e o número de inscrição no CPF ou no CNPJ do titular.

Quando o peticionamento for realizado via acesso externo ao SEI, o interessado deve utilizar o tipo de processo e o formulário padronizado. O formulário está disponível no SEI e deve ser preenchido com informações

gerais do requeinte, dados bancários e do responsável pelas informações. O tipo de processo é 07.13.01.02. Cadastro - Requerimento da Conta Única (SISBAJUD) e deve ser endereçado ao Núcleo Permanente de Sistemas da Primeira Instância (NUSIS).

TJDF em 11.07.2025.

[Utilização de imóvel como garantia em mais de uma operação de crédito já está valendo](#)

Começou a valer em 1º de julho a norma do Conselho Monetário Nacional (CMN) que regulamenta as situações em que um mesmo imóvel é usado como garantia em mais de uma operação de crédito.

Na Lei 14.711, de 30 de outubro de 2023, essas possibilidades de utilização de um mesmo imóvel como garantia em diferentes operações de crédito foram disciplinadas com a criação da extensão da alienação fiduciária e da hipoteca e da alienação fiduciária de propriedade superveniente de coisa imóvel, propiciando-se mais segurança para o compartilhamento de

A Portaria Conjunta 23, de 10 de março de 2025, também dispõe sobre o cancelamento do cadastro e o descadastramento no Sisbajud a pedido. A norma está de acordo com a Resolução 527, de 13 de outubro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

garantias em múltiplas operações de crédito.

Clique para acessar a **[Resolução CMN 5.197, de 19 de dezembro de 2024](#)**

O propósito da regulamentação é possibilitar o melhor aproveitamento das garantias imobiliárias por parte de tomadores de crédito e credores, preservando-se ao mesmo tempo a solidez do mercado de crédito imobiliário, contribuindo para a utilização adequada dos institutos criados pela Lei nº 14.711, de 2023.

Na prática

Caso hipotético: uma família contratou crédito imobiliário para a compra de um imóvel cuja garantia é o próprio bem comprado.

Agora, esse mesmo imóvel poderá ser dado em garantia na contratação de outra operação de crédito, seja para reforma ou ampliação do próprio imóvel ou como um crédito sem finalidade específica, mesmo que a operação original ainda não tenha sido quitada.

“A regra promove o aumento da segurança e consolida a robustez no que diz respeito aos processos

de originação de crédito imobiliário”, destaca Felipe Pinheiro, Chefe Adjunto no Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor) do Banco Central (BC).

Cobertura securitária

A norma ainda prevê, em operações de empréstimos a pessoas naturais garantidas por imóveis residenciais, a possibilidade de a instituição financeira requerer a contratação de garantia securitária que preveja a cobertura aos riscos de morte e invalidez permanente do mutuário e de danos físicos ao imóvel. **BCB em 23.07.2025.**

2. Julgamentos Relevantes

STF valida perda extrajudicial de bens em caso de não pagamento de dívidas

O Supremo Tribunal Federal (STF) validou, por maioria de votos, a criação de procedimentos para a perda da posse e da propriedade de bens em caso de não pagamento de dívida estabelecida em contrato, sem a participação do Judiciário. As normas envolvem a retomada, a busca e a apreensão de bens móveis (como veículos) e a execução de imóveis garantidos em hipotecas.

A decisão foi tomada na sessão virtual do Plenário finalizada no julgamento conjunto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 7600, 7601 e 7608, em que entidades representativas de oficiais de justiça e de magistrados questionavam pontos do Marco Legal das Garantias (Lei 14.711/2023).

A norma possibilitou, por exemplo, que a instituição financeira credora, como bancos ou empresas de crédito, retome o bem móvel que esteja como garantia em contrato de alienação

fiduciária por meio de procedimento realizado em cartório. Também é possível contratar empresas especializadas na localização de bens. Nos contratos com alienação fiduciária, o devedor, até pagar todo o valor do financiamento, terá o direito de posse direta do bem, mas o credor é o proprietário e tem a posse indireta, ou seja, poderá retomá-lo em caso de não pagamento.

Atos realizáveis por cartórios

No julgamento, venceu a posição do relator, ministro Dias Toffoli.

Segundo ele, os atos retirados da alçada exclusiva do Judiciário podem ser plenamente realizados por cartórios e não prejudicam as partes envolvidas, já que são feitos por agentes imparciais. O ministro também disse que os procedimentos garantem a notificação do devedor, dando oportunidade para que a dívida seja quitada ou para que comprove que a cobrança é indevida. Em caso de controvérsia, ainda é possível acionar o Judiciário.

Toffoli também validou o procedimento de busca e apreensão do bem móvel quando o devedor perde a sua posse direta e a instituição financeira vai retomá-lo. Conforme explicou o relator, devem ser proibidos atos de perseguição dos devedores e de seus familiares, e o cartório ou a empresa especializada em localizar bens só podem usar dados públicos. Os agentes cartorários devem atuar com cordialidade e não podem usar força física ou psicológica para constranger o devedor a entregar o bem.

Votos

O relator foi acompanhado integralmente pelos ministros Cristiano Zanin, Alexandre de Moraes, André Mendonça, Edson Fachin, Gilmar Mendes, Luiz Fux, Nunes Marques e Luís Roberto Barroso. Flávio Dino acompanhou com ressalvas. Já a ministra Cármen Lúcia entendeu que são inconstitucionais os procedimentos extrajudiciais de busca, apreensão e alienação de bens de propriedade ou sob posse do devedor. **ADIs. nº 7.600, ADIs nº 7.601 e ADIs nº 7.608.**

Soja não é bem essencial e pode ser penhorada durante recuperação judicial

Uma empresa em recuperação judicial foi autorizada pela Justiça a continuar sendo executada por uma credora que busca o cumprimento de uma Cédula de Produto Rural (CPR) vinculada a uma operação barter, modalidade em que o produtor recebe insumos e, em contrapartida, entrega parte da safra. A decisão é da Segunda Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT), que afastou a proteção de recuperação judicial sobre os grãos de soja garantidores da dívida, entendendo que não se tratam de bens de capital ou essenciais à atividade da empresa devedora.

A execução havia sido suspensa em Primeira Instância com base na alegação de que os grãos de soja seriam essenciais para a continuidade das atividades da empresa rural. No entanto, o Tribunal reformou essa decisão.

Segundo a relatora, desembargadora Marilsen Andrade Addario, os produtos agrícolas, como soja e milho, “não podem ser enquadrados como bens de capital e muito menos como essenciais à atividade empresarial, portanto, não incidindo sobre eles a norma contida na parte final do § 3º do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005”.

A CPR executada tem liquidação física, ou seja, exige a entrega dos grãos, e foi firmada com base em uma operação de troca por insumos (barter). Por isso, o Tribunal também reconheceu que o crédito é de natureza extraconcursal, não se submetendo aos efeitos da recuperação judicial. A relatora citou expressamente o artigo 11 Lei nº 8.929/1994, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020, que estabelece que “não se sujeitarão aos efeitos da recuperação judicial os créditos e as garantias cedulares vinculados à CPR com liquidação física (...), ou, ainda, representativa de operação de troca por insumos (barter). Outro ponto levantado pela relatora foi o risco de que os grãos fossem

vendidos a terceiros durante o curso da recuperação, o que poderia inviabilizar a execução e causar prejuízo à credora. “Caso os grãos objeto do título não sejam arrestados, estes, muito provavelmente, serão alienados a terceiros pelos recuperandos, em virtude da dinâmica desses bens”, destacou. **Processo nº 1014488-23.2024.8.11.0000.**

[Justiça mantém plano de recuperação judicial de rede varejista de eletrodomésticos](#)

A Quarta Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) manteve, por unanimidade, a decisão que homologou o plano de recuperação judicial de uma empresa do setor varejista de eletrodomésticos. O recurso foi interposto por uma instituição financeira que é credora da empresa em recuperação. O banco alegou que as condições aprovadas pela assembleia geral dos credores representavam “aniquilação de seus créditos”, já que previam um abatimento elevado no valor da dívida, prazos longos e correção por um índice considerado insuficiente (TR mais

juros de 2% ao ano). Para a instituição, a proposta traria prejuízo financeiro desproporcional.

No entanto, a relatora do caso, desembargadora Serly Marcondes Alves, destacou que o plano foi aprovado em assembleia por maioria e que as condições foram estabelecidas igualmente para todos os credores da mesma classe, o que garante isonomia.

“Nada milita contra o deságio de 80%, que foi aprovado em condições iguais para todos os credores da mesma classe, o que, por sua vez, atende aos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade”, afirmou a desembargadora em seu voto.

A empresa justificou que precisa de tempo para se reorganizar financeiramente e que o prazo de carência de um ano e meio é essencial para que consiga se estruturar antes de começar a quitar suas dívidas. Após esse período, o plano prevê o pagamento de cinco parcelas iniciais, outras 16 parcelas correspondentes a 60% do saldo

devedor e, por fim, uma parcela única, conhecida como parcela balão, com os 40% restantes. Além disso, há bônus previstos para adimplência e antecipação.

A desembargadora também reforçou que o papel do Judiciário, nesses casos, é verificar se o plano aprovado cumpre os requisitos legais, sem interferir diretamente em aspectos econômico-financeiros. “Não há outra forma de viabilizar o prosseguimento da empresa recuperanda sem certa dose de sacrifício dos credores, dentre eles, da própria instituição financeira agravante”, escreveu.

A recuperação judicial é uma alternativa prevista em lei para evitar a falência de empresas em dificuldades financeiras, permitindo que elas negociem com os credores formas viáveis de quitar suas dívidas e manter suas atividades. O plano precisa ser aprovado pelos credores e homologado pelo juiz do caso.

**Processo nº 1013447-
55.2023.8.11.0000.**

Justiça determina 'WatchDog' para fiscalizar recuperação judicial da Oi

O juízo da 7ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro determinou que o “WatchDog” Adriano Pinto Machado, nomeado para acompanhar a administração do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) do Grupo Oi, atue, imediatamente, com prazo inicial de 30 dias, na análise dos dados apresentados, assim como na reunião de informações sobre as decisões estratégicas adotadas pelo Grupo, desde a homologação do PRJ. “Incumbirá ao Observador do Juízo, além das obrigações que já lhe foram incumbidas inicialmente, ser informado, inclusive antecipadamente, de decisões estratégicas de gestão e financeiras adotadas, obter informações exatas sobre números da empresa (os quais serão solicitados diretamente e requisitados, sob pena de responsabilização daquele que negar o acesso) desde a homologação do PRJ, especialmente no tocante ao resultado operacional,

demonstrativo de fluxo de caixa e capital líquido circulante desde então, conferência de avaliações de ativos realizadas, avaliação de eventual esvaziamento patrimonial”, decidiu a juíza Simone Gastesi Chevrand.

A decisão da magistrada se baseou nas manifestações da Administração Judicial Conjunta, assim como do “WatchDog” nomeado, que avaliaram que o Grupo Oi não tem condições de cumprir o plano de recuperação judicial aprovado.

“No que concerne à viabilidade financeira mínima da Recuperanda, deveras elucidativos tanto a manifestação da AJ como do “WatchDog” nomeado que acabaram por se complementar. De pronto, se adianta que ambos concluem no mesmo sentido da inviabilidade da manutenção do cumprimento do plano aprovado.”

A magistrada também suspendeu o pagamento das bonificações da diretoria do Grupo Oi, assim como, estabeleceu que qualquer decisão para alienação de ativos deverá ser autorizada pelo juízo.

“Este contexto inviabiliza a manutenção, ao menos por hora, de pagamentos de bonificações. (...) No que toca aos ativos, considerada a apontada fragilidade em diversas das avaliações adotadas, fica determinado que suas alienações e/ou onerações deverão ser previamente autorizadas pelo Juízo, o qual será comunicado a respeito pelo “WatchDog”. De modo que a partir da publicação da presente, será ineficaz toda e qualquer alienação ou oneração de ativo que não seja expressa e previamente deferida pelo Juízo.”

O requerimento apresentado pelo Grupo Oi para aditamento ao Plano de Recuperação Judicial já homologado ainda está sob análise do juízo.

“Como sabido, encontra-se o Grupo Oi em sua segunda recuperação judicial e, neste momento, está em curso execução do plano de recuperação aprovado por seus credores e homologado judicialmente.

Alterar, de qualquer forma, tal Plano, passa, necessariamente, pela sobreposição da vontade soberana dos credores. O que, por

evidente, apenas se pode admitir acaso ela – a vontade expressada no Plano aprovado – esteja sendo regularmente cumprida pela recuperanda. Pontue-se, o cumprimento do Plano homologado é antecedente lógico à deflagração do processamento de eventual Aditamento a ele apresentado. No presente contexto, o que se tem é a notícia de que o PRJ em curso não teve cumprimento comprovado pela recuperanda.”

O Grupo Oi também anunciou sua intenção em deflagrar procedimento de recuperação judicial em Corte dos Estados Unidos, para negociação de débitos que não fazem parte do atual Plano de Recuperação Judicial homologado no Brasil.

Desta forma, a juíza determinou que a justiça daquele país seja comunicada sobre a situação atual do Grupo Oi.

“Determino expedição de comunicação, pela Administração Judicial, devidamente traduzida para a língua inglesa, à Vara Federal de Falências dos Estados Unidos, Distrito Sul de Nova York, informando que “se encontra em

tramitação perante este Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, RJ, processo de recuperação judicial do Grupo Oi, no qual a Recuperanda deixou de cumprir obrigações assumidas no

mês de junho de 2025, sem justificativa para tanto, até o presente momento”.

Processo nº 0090940-03.2023.8.19.0001.

Sócios Responsáveis



José Luiz Ragazzi
jragazzi@tortoromr.com.br



João Henrique Conte Ramalho
jhramalho@tortoromr.com.br



Marcos Paulo Machado Leme
mpleme@tortoromr.com.br



Marcus Vinicius Moura de Oliveira
mvmoura@tortoromr.com.br